

CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE TAMBORES RECUPERADOS COM CAPACIDADE DE 200 LITROS, COM TAMPA REMOVÍVEL, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESINA DE PINUS Nº IFPR/012/2014 QUE ENTRE SI FAZEM: INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ. E METALÚRGICA CECATTO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de **CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE TAMBORES RECUPERADOS COM CAPACIDADE DE 200 LITROS, COM TAMPA REMOVÍVEL, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESINA DE PINUS**, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, Autarquia Estadual, com sede na rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba – PR, CEP 82.630-900, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **INSTITUTO** e de outro lado **METALÚRGICA CECATTO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Curitiba – PR, Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 5871 – Bairro CIC, CEP 81.250-160, inscrita no CNPJ sob o nº 06.939.742/0001-63, Inscrição Estadual sob o nº 11871689-10, representada por **WELLINGTON RODRIGO CECATTO**, portador do RG nº 6.671.361-0, e no CPF nº 004.801.159-23, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na rua João Bonat, 430, apto. 102, bloco 01 – Novo Mundo, CEP 81.050-170, doravante denominada **FORNECEDORA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE TAMBORES RECUPERADOS COM CAPACIDADE DE 200 LITROS, COM TAMPA REMOVÍVEL, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESINA DE PINUS**, com todos os seus detalhes e características pertinentes, conforme Lote 01 do anexo I do Edital de Pregão Presencial IFPR/LICIT/003/2014, seus anexos e da proposta da **FORNECEDORA**, que constituem parte integrante deste instrumento.

2. DA ORIGEM DO RECURSO

CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos financeiros destinados a este contrato, são próprios do INSTITUTO.

3. DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total da aquisição dos produtos objeto deste contrato é de R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais), ao preço unitário de R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais), referente a 700 tambores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FORNECEDORA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços contratados não serão passíveis de reajuste.

4. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

CLÁUSULA QUARTA

O INSTITUTO emitirá ordem de compra visando a execução do objeto contratado. A FORNECEDORA terá o prazo de cinco (05) dias úteis, a partir da data do recebimento da ordem de compra, para entrega dos produtos objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA. Tal solicitação terá que ser efetuada durante o transcurso do prazo original e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo INSTITUTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A FORNECEDORA deverá fazer constar na nota fiscal o número do processo e do respectivo Contrato, a agência Bancária onde o pagamento deve ser creditado e o número da conta bancária ou encaminhar boleto Bancário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto contratado deverá ser entregue no prazo, local e demais condições e especificações constantes do Anexo I e da proposta vencedora.

PARÁGRAFO QUARTO - Efetuada a entrega, o INSTITUTO providenciará quando for o caso e no prazo máximo de 05 (cinco) dias

úteis, os exames e avaliações necessários para a comprovação se os produtos atendem as condições e especificações do Edital e da(s) proposta(s) vencedora(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Caso os produtos estejam em desacordo com as condições e especificações do Edital e da(s) proposta(s) vencedora(s), poderão ser rejeitados, integralmente ou em parte, pelo INSTITUTO. Ocorrendo esta situação a FORNECEDORA obriga-se a providenciar às suas expensas a substituição dos produtos não aceitos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação, não cabendo ao INSTITUTO qualquer ônus pela entrega.

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento será efetuado pelo INSTITUTO em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo funcionário do INSTITUTO, credenciado para tal fim, após a entrega e o aceite dos produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo qualquer divergência ou irregularidade na fatura / nota fiscal, essa será devolvida ao respectivo emitente para as devidas correções, ficando suspenso o prazo acima mencionado, até a devolução do documento corrigido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de atraso de pagamento pelo INSTITUTO, incidirá sobre o valor em atraso, acréscimo da variação positiva do IGP-M/FGV, "pro rata" dia. O INSTITUTO não estará obrigado ao pagamento dos acréscimos, nos casos em que a FORNECEDORA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso, bem como quando houver justificativa do atraso apresentada pelo INSTITUTO, aceita por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis pela FORNECEDORA, sob pena de, o silêncio, ser considerado como aceitação da justificativa apresentada.

6. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA

Este contrato vigorará pelo prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, formalmente mediante termos aditivos, se houver justificativas aceitas pelo INSTITUTO.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

CLÁUSULA SÉTIMA

A FORNECEDORA deverá entregar o objeto deste contrato em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatível com as obrigações assumidas, bem como manter todas as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Estadual 15.608/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicada multa à FORNECEDORA, se não houver justificativa aceita pelo INSTITUTO, nos seguintes casos e condições:

- 10% sobre o valor do produto entregue fora do prazo estipulado;
- 10% sobre o valor do produto entregue fora das especificações contratadas ou sem condições operacionais;
- 10% sobre o valor do contrato no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer penalidade aplicada será transcrita no Cadastro da FORNECEDORA no INSTITUTO;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A FORNECEDORA poderá ser suspensa por 02 (dois) anos em participação de licitação e contratação com o INSTITUTO, nos casos de:

- Inexecução do Contrato, parcial ou total;
- Descumprimento de cláusulas contratuais, sem a devida regularização;
- Rescisão contratual.

9. DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total do contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, entre os quais destacamos:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, sem a devida regularização;
- Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento do INSTITUTO;
- Decretação de falência ou dissolução da FORNECEDORA.

10. DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA

As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada novo evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de multa(s) não exime a FORNECEDORA de responder pelos danos causados ao INSTITUTO, sejam eles materiais e/ou morais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a FORNECEDORA de cumprir as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O INSTITUTO, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela FORNECEDORA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO - Não havendo créditos a favor da FORNECEDORA, esta deverá recolher o valor devido ao INSTITUTO, em até 05 (cinco) dias úteis da intimação.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Desde que haja conveniência para o INSTITUTO, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para solução dos casos omissos neste Contrato e na legislação aplicável, as partes adotarão o código de Defesa do Consumidor, assumindo o INSTITUTO, para tanto, a posição de “Consumidor” e a FORNECEDORA de “Fornecedor”, para todos os efeitos legais;

12. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

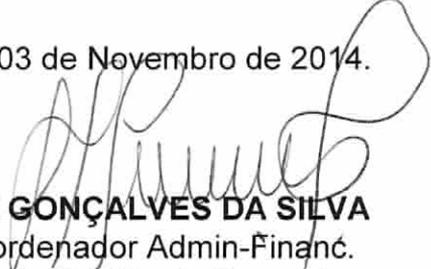
Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 03 de Novembro de 2014.

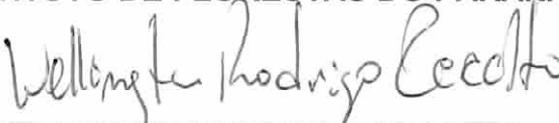


BENNO H. W. DOETZER
Diretor-Presidente



LUIZ GONÇALVES DA SILVA
Coordenador Admin-Financ.
e de Gestão de Pessoal

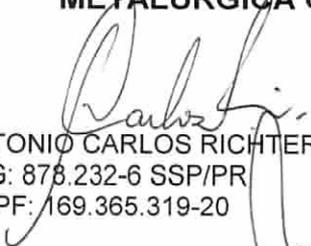
INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ



WELLINGTON RODRIGO CECATTO

METALÚRGICA CECATTO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME.

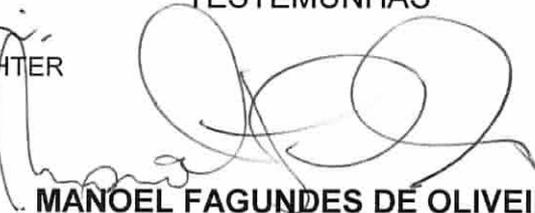
TESTEMUNHAS



ANTONIO CARLOS RICHTER
RG: 878.232-6 SSP/PR
CPF: 169.365.319-20



VANDERLEI T. GUIMARAES
RG: 4.750.547-0 SSP/PR
CPF: 974.850.129-91



MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico – IFPR

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

Os locais a serem entregues são:

1.1 Filiais:

1.1.1 Filial Castro.

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ – IFPR - CASTRO

CNPJ: 76.013.937/0003-25

CAD/ICMS: 202.02464-59

Endereço: Estrada do Cerne, PR 090, Km 100 – Distrito de Abapã.

Município: Castro – Paraná.

CEP: 84.185-000

1.1.2 Filial Cerro Azul.

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ – IFPR – CERRO AZUL

CNPJ: 76.013.937/0004-06

CAD/ICMS: 110.00549-02

Endereço: Rodovia PR 340, Km 20.

Município: Cerro Azul – Paraná.

CEP: 83.570-000

1.1.3 Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, as despesas de:

Deslocamento incluindo combustível, frete, pedágio, manutenção de veículos, mão de obra de funcionários, para fins de entrega dos produtos adquiridos, não cabendo à **CONTRATANTE**, nenhum ônus.

